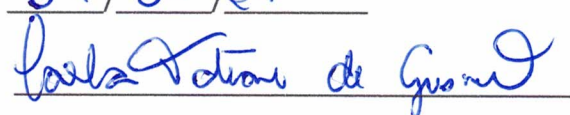


PORTARIA Nº 117 DE 04 DE ABRIL DE 2024

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em conformidade com o art. 88, VII, c/c art. 3º as EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata/MG.

O referido é verdade e dou fé.

Borda 04/04/24 da Mata/MG,



Carla Tatiane de Gusmão Cândia

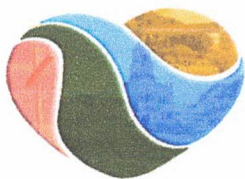
MA SP 3542

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DOS TERMOS DE FOMENTO JUNTO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.624/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 82 da Lei Orgânica de Borda da Mata/MG, de 05 de abril de 1981.

CONSIDERANDO que o item XI do Artigo 2º e o Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014. Que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790 de 23 de março de 1999”;

CONSIDERANDO o Artigo 80 do Decreto nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017, estabelece que “A Administração Pública Municipal deverá constituir Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada através de Portaria em meio oficial de comunicação, composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por Chamamento Público, Inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público”;



RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as **Organizações da Sociedade Civil**, independente da seleção ter sido por chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.624/2017, composta pelos seguintes membros:

I – **MAYCON HENRIQUE DO COUTO**, Auxiliar Administrativo, MASP 004058;

II - **JAQUELINE PEREIRA DA SILVA**, Professor I, MASP 96;

III - **ELIAS EDUARDO FERREIRA**, Servidor Municipal de Nível Superior I, área de atuação Serviço Social, MASP 2530.

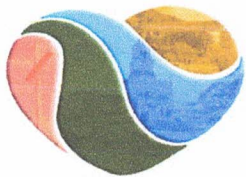
Parágrafo Único – Ficam os servidores **MAYCON HENRIQUE DO COUTO** e **JAQUELINE PEREIRA DA SILVA**, designadas, respectivamente, como Presidente e Secretária da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017.

II – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, que deverá ser publicado e homologado, independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

k) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- l) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- m) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- n) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
- o) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 189 de 08 de agosto de 2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL